

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Medicina

Avenida Para, 1720 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34 3225-8604 - Bloco 2U - Sala 23

**RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as normas do processo eleitoral do ano de 2022 para o cargo administrativo de coordenador(a) do Programa de Residência Médica da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

O CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, na 19ª reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia em seu Título II, Capítulo IV, Art. 37 e o que dispõe o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia em seu Título VIII, Capítulo IV;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de consulta eleitoral para escolha do cargo da coordenação do Programa de Residência Médica da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.059150/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Coordenador(a) do Programa de Residência Médica da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2022

Catarina Machado Azeredo
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Catarina Machado Azeredo, Presidente**, em 16/12/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4143630** e o código CRC **DB30FE16**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral junto à Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), para escolha do cargo de coordenador(a) do Programa de Residência Médica da FAMED, para a gestão 2023/2025, assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º No âmbito da Faculdade de Medicina (FAMED), o cargo de Coordenador(a) do Programa de Residência Médica é eletivo.

Art. 3º As consultas eleitorais deverão ser convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.

Art. 4º O colégio eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituído:

I - pelo corpo docente, constituído por docentes efetivos e substitutos/temporários lotados na FAMED com atuação no Programa de Residência Médica; supervisores e preceptores nos programas de residência médica vinculados à FAMED;

II - pelo corpo técnico-administrativo, constituído por ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados na Coordenação do Programa de Residência Médica (COREME) e

III - pelo corpo de residentes, constituído por residentes regulares devidamente matriculados nos Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral, bem como proceder à apuração dos votos, será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Eleitoral composta por membros referendados pelo Conselho da Faculdade de Medicina (CONFAMED), conforme a representatividade abaixo:

I- Representantes Docentes: dois (duas) representantes do Programa de Residência Médica;

II - Representante Administrativo: um(a) representante Técnico-Administrativo;

III - Representantes Residentes: um(a) representante da residência.

§ 1º A Presidente do CONFAMED editará Portaria nomeando a Comissão Eleitoral e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada candidato(a) poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral: o(a) diretor(a) da Unidade Acadêmica; os(as) candidatos(as) inscritos, seus cônjuges e parentes de até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

Art. 6º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7º À comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia à Diretoria da FAMED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – solicitar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral ao respectivo setor, por ordem alfabética, número de matrícula;

IV – divulgar a listagem nominal no sítio eletrônico institucional dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias da data da Consulta, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as) e pelos(as) eleitores(as) no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da eleição;

V - convocar os integrantes das mesas receptoras de votos, compostas por membros da comunidade FAMED, e instruí-los sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

VI - credenciar os(as) fiscais dos(as) candidatos(as) e encaminhá-los para as mesas receptoras e apuradoras;

VII – levar ao conhecimento da Diretoria da FAMED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos(as) candidatos(as) concorrentes;

VIII - decidir sobre impugnação de urnas;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as) e encaminhar para deliberação da Diretoria da FAMED;

X – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

XI - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Consulta Eleitoral;

XII – elaborar a ata e o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-los à Diretoria da FAMED para apreciação do Conselho da Faculdade de Medicina;

XIII – ao final dos trabalhos, guardar os votos nas urnas, lacrá-las e entregá-las à Direção da FAMED, bem como todo o material manuseado no processo eleitoral.

§ 1º As normas complementares de que trata o inciso XI serão editadas pela Comissão Eleitoral, cujo teor deverá ser amplamente divulgado na internet.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 8º Poderão se inscrever para eleição, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - Cargo de coordenador(a) do Programa de residência médica: docentes médicos(as) especialistas integrantes da carreira do magistério superior da UFU, lotados(as) na FAMED e credenciados(as) no serviço de residência médica em regime DE ou 40 (quarenta) horas semanais e estabilidade no cargo ocupado;

§ 1º A inscrição dos(as) candidatos(as) será obrigatória, realizada por meio de requerimento à Comissão Eleitoral pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º A inscrição deverá ser feita pelo(a) próprio(a) candidato(a) até a data estabelecida no edital.

§ 3º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o requerimento de inscrição no qual declara aceitar o disposto na legislação vigente que trata sobre o Processo Eleitoral e na regulamentação aqui apresentada, bem como enviar por e-mail a cópia do Currículo Lattes e a proposta de trabalho (na forma digital).

Art. 9º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido de inscrição, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após encerradas as inscrições, se cumpridas as exigências contidas no art. 8º deste Regulamento.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo o deferimento das candidaturas será disponibilizada pela Comissão Eleitoral, na página eletrônica da FAMED.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as).

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. É facultada a campanha eleitoral aos(às) candidatos(as) inscritos(as). A campanha eleitoral poderá ser realizada desde que não comprometa as atividades acadêmicas do(a) candidato(a).

Art. 11. A divulgação das candidaturas restringir-se-ão à realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e programas, conteúdos audiovisuais diversos, que poderão ser disponibilizados pela Internet e em locais próprios para esse fim, previamente autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências e demais canais da FAMED ou UFU.

§ 1º Somente será permitida a propaganda eleitoral por meio de fixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral:

I - É permitida a fixação de material de propaganda eleitoral apenas em murais públicos das unidades e setores da universidade. Caso uma determinada unidade ou setor tenha normas específicas que regulamentem o uso de seus murais, estas devem ser respeitadas pelos(as) candidatos(as);

II - Não é permitida a fixação de material de propaganda em murais controlados pelos programas de graduação e pós-graduação da UFU, bem como nas paredes dos corredores, janelas, portas de sala de aula, interior de salas de aula e quadro-negro;

III - A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os(as) eleitores(as) estão permitidas. No caso de docentes e discentes em aula, a propaganda eleitoral e a distribuição de material estão permitidas, desde que com autorização do(a) docente responsável pela aula;

IV - A fixação de material de propaganda nas portas das salas dos(as) docentes candidatos(as) é permitida. Caso o docente-candidato(a) divida sala com outro(a/s) docente(s), a colocação de seu material de propaganda na porta está condicionada à concordância de todos os(as) presentes na sala. A fixação de material de propaganda eleitoral nas portas das salas dos(as) docentes não candidatos(as) será permitida, entretanto, condicionada ao comum acordo de todos(as) os(as) docentes presentes na sala;

V - A fixação de material de propaganda em laboratórios e setores funcionais fica a critério de seus respectivos coordenadores(as);

VI - É permanentemente proibida a perturbação das atividades acadêmicas por conta da campanha eleitoral dos(as) candidatos(as);

VII - Fica vedado aos(às) candidatos(as) o uso de recursos financeiros e patrimoniais da instituição;

VIII - É permitida a realização de campanha pela Internet, por meio do envio de correspondências eletrônicas ou pela utilização de redes sociais;

IX - Fica autorizada a divulgação de candidaturas e a realização de debates tanto nas redes sociais da UFU como nos sítios eletrônicos institucionais, na Rádio e TV Universitária, e transmitidos também online, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral, sendo proibida a divulgação dessas candidaturas por meio de materiais ou equipamentos institucionais que não estejam previstos nesta Resolução. A comissão eleitoral deverá ser informada sobre os debates e sobre sua organização, não assumindo responsabilidade sobre os mesmos.

§ 1º Fica liberada a utilização de e-mails, redes sociais virtuais (Facebook, Instagram, Pinterest, LinkedIn, Twitter), plataformas digitais de divulgação de conteúdos audiovisuais (Youtube, Snapchat, Spotify, TikTok, Tumblr, Twitch) e dispositivos digitais de trocas de mensagens (Whatsapp, Telegram, Skype) para a divulgação de conteúdo (foto, áudio, vídeo, texto), desde que utilizadas estritamente para a divulgação das ideias e defesas das propostas contidas nos programas dos(as) candidatos(as), sem citação de nome ou indicações de outros(as) candidatos(as).

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização dos meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 3º É permitida aos(às) candidatos(as) a realização de reuniões com os(as) eleitores(as) (docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) e residentes).

Art. 12. Não será permitido o uso de outdoors, propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 13. Não será permitida a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais externos à Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 14. Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral, no perímetro de até 20 (vinte) metros dos locais de votação.

Art. 15. As pesquisas de intenção de voto que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade do Programa de Residência Médica, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de voto, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do(a) solicitante e universo pesquisado;

II – as pesquisas de intenção de voto somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Consulta Eleitoral;

III – o material da pesquisa de intenção de voto será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público, na Secretaria da Direção da FAMED.

Art. 16. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CONSULTA E DA VOTAÇÃO

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17. Cada mesa receptora de votos será composta por turno de votação, sempre com a presença de duas pessoas (um(a) docente e/ou um(a) técnico-administrativo e/ou um(a) residente), juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As mesas receptoras poderão ser compostas por membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 4º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 5º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 6º Na falta de qualquer um dos representantes dos segmentos mencionadas no caput, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Eleitoral entre os demais segmentos participantes.

Art. 18. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o seu suplente.

Art. 19. Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 12 deste Regulamento.

§ 2º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 20. No início dos trabalhos, se uma mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 21. Na data da Consulta Eleitoral, os Presidentes das mesas receptoras juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com uma hora de antecedência ao horário de início da Consulta Eleitoral, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 22. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 23. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 08h 30min às 16h30 minutos.

Art. 24. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 25. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 26. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar devidamente a urna e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 27. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto. No seu verso, deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos, para o eleitor docente, servidor técnico-administrativo e residente.

Art. 28. A disposição do nome dos(as) candidatos(as) na cédula eleitoral será feita por ordem alfabética de acordo com cada categoria.

CAPÍTULO VII

DO LOCAL, DOS ELEITORES E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 29. Serão alocadas seções eleitorais no saguão do Hospital de Clínicas da UFU, bem como no bloco 2H, do *campus* Umuarama, distribuídas de acordo com os respectivos segmentos da comunidade acadêmica.

§ 1º O eleitor votará em cabine indevassável e depositará a cédula em urna que assegure a inviolabilidade.

§ 2º Cada seção eleitoral funcionará sempre com a presença de duas pessoas, uma como Presidente e a outra como Secretário, sendo o Presidente preferencialmente um membro da comissão eleitoral.

§ 3º A comissão eleitoral poderá convocar qualquer eleitor para compor o número mínimo determinado nesta Resolução.

§ 4º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão participar das mesas receptoras de votos.

§ 5º Em hipótese alguma será permitida, por parte da mesa receptora, a consulta das listas de votantes aos eleitores, fiscais ou candidatos.

Art. 30. O voto será secreto e facultativo aos(às) participantes da eleição.

Art. 31. São considerados(as) eleitores(as) aptos(as) a participar da consulta para Coordenador(a) do Programa de Residência Médica, as seguintes pessoas:

I - supervisores e preceptores nos programas de residência médica vinculados à FAMED e ao Hospital de Clínicas da UFU, residentes dos Programas de Residência Médica e servidores técnico-administrativos lotados na COREME;

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 32. Cada eleitor(a) terá direito de votar no seu respectivo segmento funcional: segmento docente (docentes, supervisores e preceptores), técnico-administrativo ou residentes.

Art. 33 – Procedimentos de votação a serem observados:

I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com foto, que o identifique, entregando-o ao mesário;

III – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

IV – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

V – após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

VI - no recinto da votação poderão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, sendo que este poderá ficar no referido local apenas durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto;

VII - os eleitores que chegarem até às 16h30min do dia da Consulta Eleitoral em sua seção eleitoral terão direito ao voto mediante a distribuição de senhas. Não será permitido o voto para eleitores que chegarem ao local de votação após a distribuição das senhas.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma prevista no inciso II deste artigo, será motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores conforme a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os componentes da mesa, os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34. A junta apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Compete à junta apuradora:

I – receber as atas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

II – retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

III – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nas atas de recepção de votos;

IV – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

V – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

VI – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e

VII – entregar à Diretoria da FAMED, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da junta apuradora caberá recurso, no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FAMED.

Art. 36. A impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá apenas na hipótese de violação do lacre.

Art. 37. O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de um(a) candidato(a) do mesmo segmento;

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação, na cédula eleitoral, de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 38. O processo de apuração será público e somente será iniciado após às 17h00min do dia da Consulta Eleitoral, em local pré-fixado e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 39. Na contagem dos votos, serão observados os seguintes passos:

A. as cédulas são distribuídas entre os membros da junta apuradora que, acompanhada pelos fiscais dos candidatos, deve proceder à contagem dos votos;

B. uma vez apurados os votos, deve-se preencher o mapa de apuração onde são registrados:

1. o número de eleitores discriminado por segmento;

2. o número de votantes discriminado por segmento;

3. o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por segmento;

4. o número de votos obtidos por cada candidato, discriminado por segmento.

C. o mapa de apuração deve ser assinado pelos representantes dos candidatos e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e uma cópia deve ser disponibilizada para os representantes dos candidatos.

Art. 40. Concluídos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade FAMED, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 41. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos: a) segmento docentes (docentes, supervisores e preceptores): 1/3 (um terço); b) segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço); e c) segmento residente: 1/3 (um terço).

Art. 42. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias docente, técnico-administrativo e residentes, que é a de 70% para docentes, de 15% para técnico-administrativo e de 15% para residentes, como estabelecido na legislação vigente (Art. 327, § 6º do Regimento Geral da UFU).

Art. 43. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do art. 33 desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato(a) representado por:

$$T = (\text{número de votos de residentes}/K_e) + (\text{número de votos de técnicos(as)-administrativos(as)}/K_f) + (\text{número de votos de docentes (docentes, supervisores e preceptores)}/K_p)$$

sendo:

$$K_e = (\text{os(as) residentes com vínculo ativo com o Programa de Residência Médica no semestre em que ocorrer a Consulta})/(\text{docentes (docentes, supervisores e preceptores)})$$

$$K_f = (\text{os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), ocupantes de cargo de provimento efetivo lotados na Coordenação do Programa de Residência Médica})/(\text{docentes (docentes, supervisores e preceptores)})$$

$$K_p = 1.$$

§ 1º Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos, por categoria e por urna de eleitores(as), serão transferidos para alimentar uma planilha eletrônica devidamente estruturada para atender ao critério da proporcionalidade citado no caput deste artigo.

§ 2º O índice que indicará a classificação final de cada candidato (T) será calculado até a segunda decimal, sem arredondamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 44. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de pontos. Em casos de empate, será considerado(a) eleito(a), entre os(as) de maior titulação, o(a) mais antigo(a) no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, a com maior idade.

Parágrafo único - Caso o número de candidatos(as) inscritos(as) seja igual ou menor ao número de vagas em disputa, dispensar-se-á a realização do pleito, estando o/a(s) candidato/a(s) automaticamente eleito/a(s) por aclamação, a ser registrada em ata pela Comissão Eleitoral no dia da apuração da Consulta Eleitoral.

Art. 45. Encerrada a apuração e a pontuação dos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração à Diretoria da Faculdade de Medicina, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX

DOS FISCAIS

Art. 46. Cada candidatura poderá indicar um fiscal, com suplente, para a mesa receptora e um fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

§ 1º Aos fiscais será assegurado o direito de solicitar impugnação e interpor recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Em até 2 (dois) dias antes da data da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.

§ 4º Até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial do seu fiscal.

§ 5º Os fiscais deverão entregar ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocará os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

Art. 47. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral.

Art. 48. No relatório de apuração de cada uma das urnas eletrônicas deverá ser informado:

I - total de eleitores(as) da comunidade universitária que votaram;

II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);

III - número de votos brancos; e

IV - número de votos nulos

Art. 49. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) presidente da Comissão Eleitoral por meio do SEI, no prazo de até um 1 (um) dia útil após divulgação do resultado final da Consulta Eleitoral.

Art. 50. A lista contendo o(s) nome(s) do(s) candidatos(as) inscritos(a), seguindo a ordem de classificação na consulta eleitoral será apreciada no Conselho da Faculdade de Medicina (CONFAMED) para que seja referendada. O CONFAMED é composto de modo a atender o critério da proporcionalidade entre os(as) eleitores(as) das categorias docente, técnico-administrativo e discente, sendo de 70% docentes, 15% técnico-administrativos e 15% discentes, como estabelecido na legislação vigente (Art. 327, § 6º do Regimento Geral da UFU).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a ata e o relatório conclusivo de suas atividades à Diretoria da FAMED, no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis após a Consulta Eleitoral.

Art. 52. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação

oficial dos seus resultados.

Art. 53. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, serão divulgadas na página da FAMED na Internet.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFAMED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Eleitoral.